



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Parecer nº 7756862/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo nº: 08506.009794/2018-25

Interessado: DAVID ERNESTO CARO CONTRERAS

Trata-se de recurso de multa imposta ao estrangeiro que ultrapassou em 14 (catorze) dias o seu prazo de estada legal no país.

A multa tem razão formulada no fato da carteira R.N.E do estrangeiro ter vencimento em 24/07/2018, sendo que esse somente compareceu a esta URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP para realizar a renovação do visto em 07/08/2018.

O Decreto 9.199/17 traz, expressamente, em seu art. 20, parágrafo 4º, que a solicitação da renovação do prazo do visto deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada original.

De acordo com o requerente, esse iniciou o processo de renovação do visto em 19/06/2018, data presente no formulário 154, anexado nos autos. Ressalta-se, porém, que o formulário utilizado pelo requerente para a prova do engajamento na procura por data disponível para a renovação do visto não recebeu qualquer assinatura de autoridade dessa URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP, não podendo, então, ser constatada a veracidade do documento.

Ainda, alega que a única data disponível encontrada por ele no site do Ministério da Justiça para a renovação do visto fora em 07/08/2018, 49 dias após a data inserida no protocolo de que o próprio requerente tinha ciência.

Essa URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP se disponibiliza de segunda a sexta-feira, para atender aqueles que necessitem de assistência no processamento de renovação de vistos estrangeiros, além dos contatos de e-mail e telefone disponibilizados. Não deve prosperar, portanto, o argumento da falta de data disponível para agendamento eletrônico.

Ante ao exposto, sugere-se o indeferimento do presente pedido de reconsideração.

MAR



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GEBARA QUINTANA, Agente de Polícia Federal**, em 08/08/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7756862** e o código CRC **61B7A834**.

Referência: Processo nº 08506.009794/2018-25

SEI nº 7756862



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7879663/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.009794/2018-25

Assunto: **Recurso de Multa de DAVID ERNESTO CARO CONTRERAS**

1. Concordo integralmente com o parecer do URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP.
2. Indefiro o pedido de reconsideração da multa nº 0229000952018.
3. Publique-se a presente decisão em sítio específico da Polícia Federal.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe substituto do NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Matrícula 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 17/08/2018, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7879663** e o código CRC **DBD33369**.